



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Multa - Defesa**

Destino: **NRE/DELEMIG**

Processo: **08295.010263/2018-16**

Interessado: **JEAN NEHEMY LOUIS CHARLES**

1. Trata-se de defesa interposta pelo haitiano JEAN NEHEMY LOUIS CHARLES, contra a aplicação da multa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por ter excedido o prazo legal de sua estada em território nacional, não regularizando sua situação migratória;
2. De acordo com a Informação 7281071, a defesa apresentada foi tempestiva, tendo o interessado obtido visto humanitário, com base na Resolução Normativa n.º 123/16, e, alegado hipossuficiência;
3. Nas diligências (10016233), restou verificado que o interessado não reside mais no endereço apresentado em sua defesa, razão pela qual restou prejudicada a confirmação ou não da hipossuficiência alegada;
4. Pelo exposto, INDEFIRO a defesa apresentada, mantendo a multa aplicada;
5. Publique-se a presente decisão no site da Polícia Federal/STI-MAR;
6. Caso não seja apresentado recurso no prazo de 10 (dez) dias, arquive-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/04/2019, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10800007** e o código CRC **B83A1800**.